



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 65/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Os Vereadores Idáulio Bonomo e José Teodoro de Abreu, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indicam ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Mário Sérgio Lubiana, alterações na Lei nº 2.021/94, que dispõe sobre o estatuto dos servidores público municipais, mais precisamente em seu art. 75, III, “a”, assegurando que, para a aquisição do direito às férias-prêmio, não seja computado o tempo de licença para tratamento de saúde do servidor acometido por qualquer das doenças graves relacionadas na Lei Federal nº 7.713/88.

JUSTIFICATIVA

A Carta Republicana de 88 atribuiu também ao Município a autonomia político-administrativa para se organizar, de acordo com a estruturação de seus serviços, hierarquia das normas de sua competência, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentre outros, consoante o texto do arts. 18 e 30, incisos I e II, seu art. 18, observados os princípios e preceitos nas Constituições Federal e Estadual.

O vínculo jurídico do servidor público municipal encontra-se na Lei Municipal nº 2.021/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em que regulamenta direitos e obrigações desse agente estatal no âmbito local. Contudo, ainda existem defasagens e certas injustiças que podem ser detectadas na lei estatutária local, pertinente aos servidores públicos



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

municipais, cabendo ao Município promover a correção, alteração ou adequação dessas distorções ou equívocos.

Atualmente vem sendo computado, para fins de apuração de aquisição do direito às férias-prêmio, o período de licença em que se o servidor necessita para fins de tratamento de saúde quando acometido por doença grave relacionada na Lei Federal nº 7.713/88.

Essa situação tem prejudicado em demasia ao servidor que acaba por receber o indeferimento do pedido, considerando que a redação atual do art. 75, III, “a”, restringe o direito de gozo das férias-prêmio somente ao servidor que tenha necessitado de licença para tratamento de saúde por prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não, independente de qualquer caso que seja.

Não é justo que um servidor que atravesse um momento de extrema dificuldade em sua vida, lutando pela recuperação de sua saúde, ainda que necessite de um período superior de quatro meses, tenha o direito cerceado pela lei estatutária local, havendo, portanto, necessidade de alterações e adequações que assegurem o direito à opção pelo gozo das férias-prêmio ou a gratificação-assiduidade.

Tratando-se de matéria pertinente a servidores públicos municipais, especificada na forma de lei ordinária (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), deverá ter a iniciativa no âmbito do Poder Executivo Município, o que certamente será aguardado e contará com o aval deste legislativo.

Sendo assim, indicamos na forma da presente, com o intuito de assegurar ao servidor acometido por doença grave prevista na Lei Federal nº 7.713/88 que não tenha computado o prazo de licença para tratamento de saúde para fins de aquisição do direito às férias-prêmio, cabendo assim as devidas alterações no art. 75, III, “a”, da lei estatutária local.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de abril de 2013; 59º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDAULIO BONOMO (PSD)

JOSÉ TEODORO DE ABREU (DEM)

rav